



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— *ESTADO DE MINAS GERAIS* —

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUAL MROSC

DO PLANEJAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mateus Leme-MG
2026



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Análise da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC))

CONTROLADOR GERAL
Arthur Felipe Ferreira de Almeida

CONTROLADORA ADJUNTA
Tatiane Alves de Castro

CONTROLADORA ADJUNTA
Sandra Rocha



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	4
2.1.	Agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)	4
2.2.	Regime Jurídico de Parcerias – Lei nº 13.019/2014	5
2.3.	Quem são consideradas Organizações da Sociedade Civil (OSC)?	5
3.	INSTRUMENTOS DE PARCERIA.....	6
3.1.	Instâncias e atores da gestão de parcerias.....	6
4.	PLANEJAMENTO DA PARCERIA	7
5.	CHAMAMENTO PÚBLICO.....	8
5.1.	Hipóteses de não realização de chamamento público:	8
5.1.1.	Dispensa:	8
5.1.2.	Inexigibilidade:	9
6.	CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	9
6.1.	Exigências documentais a serem analisadas:	10
7.	DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	10
7.1.	Atribuições do Gestor da Parceria.....	10
8.	PLANO DE TRABALHO.....	11
9.	ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	12
10.	EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	13
11.	PARECER JURÍDICO.....	13
12.	ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.....	14
13.	EXECUÇÃO DA PARCERIA.....	14
13.1.	Liberação de Recursos e Retenção de Parcelas	14
13.2.	Recursos Não Utilizados	14
13.3.	Execução das Despesas	15
13.4.	Comprovação das Despesas.....	15
13.5.	Alterações na Parceria.....	15
14.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.....	15
14.1.	Comissão de Monitoramento e Avaliação.....	16
15.	PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	17
16.	RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÃO	17
	ANEXO I.....	19
	BIBLIOGRAFIA.....	21



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

1. INTRODUÇÃO

As parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) constituem instrumento relevante para a implementação de políticas públicas no Brasil, ampliando a capilaridade da atuação estatal, fortalecendo a capacidade de oferta de serviços e possibilitando maior adequação das ações às necessidades do público-alvo. Considerando a expressiva atuação das OSC nas mais diversas áreas sociais, tais parcerias assumem papel estratégico na promoção do interesse público.

Com a promulgação da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituiu-se um regime jurídico próprio para disciplinar as relações entre a Administração Pública e as OSC, conferindo maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, transparência e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, a adequada gestão das parcerias passa a exigir planejamento estruturado, critérios objetivos de seleção, formalização adequada dos instrumentos, execução orientada ao cumprimento do objeto e metas pactuadas, monitoramento contínuo e prestação de contas baseada na análise de resultados. O foco central desloca-se do controle meramente formal para a verificação da efetividade das políticas públicas implementadas por meio das OSC.

Assim, a consolidação do regime jurídico instituído pelo MROSC representa importante avanço na organização das parcerias, promovendo maior transparência, controle social e eficiência na execução das políticas públicas desenvolvidas em colaboração com a sociedade civil.

2. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

A Agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) consiste em um movimento articulado voltado ao aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional das relações entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

Seu objetivo central é promover maior segurança jurídica nas parcerias, por meio do estudo, análise de riscos e oportunidades, proposição de melhorias normativas e atuação institucional.

Entre seus principais eixos de atuação destacam-se:

- Aperfeiçoamento da regulamentação das parcerias;
- Estruturação de regime tributário adequado às OSC;
- Criação de mecanismos de incentivo a doações e destinação de recursos;
- Valorização e visibilização do trabalho realizado pelas OSC;
- Sensibilização e capacitação de gestores públicos e da sociedade;
- Reconhecimento do caráter inovador das OSC na implementação de políticas públicas.

Assim, a Agenda MROSC busca fortalecer institucionalmente o setor e aprimorar sua cooperação com o poder público.

2.2. Regime Jurídico de Parcerias – Lei nº 13.019/2014

A Lei nº 13.019/2014 institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC, disciplinando a celebração dos seguintes instrumentos:

- Termo de Fomento;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação.

O regime jurídico estabelece normas e diretrizes destinadas a assegurar que as parcerias sejam conduzidas de forma ética, transparente, eficiente e orientada a resultados, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico.

2.3. Quem são consideradas Organizações da Sociedade Civil (OSC)?

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, são consideradas OSC:

1. Entidades privadas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de:
 - Associações;
 - Fundações privadas.
2. Sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos legais específicos.
3. Organizações religiosas, desde que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos de finalidades exclusivamente religiosas.

Portanto, a caracterização como OSC está vinculada à natureza jurídica da entidade e a finalidade pública das atividades desenvolvidas.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL ESTADO DE MINAS GERAIS

3. INSTRUMENTOS DE PARCERIA

A Lei nº 13.019/2014 estabelece três instrumentos para formalização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Termo de Fomento: é utilizado quando há repasse de recursos e a iniciativa do projeto é da própria OSC, cabendo à Administração definir diretrizes gerais no planejamento e no chamamento público, enquanto a entidade propõe ações, metas e indicadores, compatíveis com as políticas públicas. Como regra, exige chamamento público, admitindo-se hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Termo de Colaboração: também envolve repasse de recursos, porém sua concepção é da Administração Pública, que define previamente as ações, metas, indicadores e demais parâmetros do Plano de Trabalho. Assim como no termo de fomento, a regra é a realização de chamamento público, salvo exceções previstas em lei.

Acordo de Cooperação: é adotado quando não há transferência de recursos financeiros, podendo ser firmado para execução de projetos definidos em comum acordo entre as partes. Em regra, não exige chamamento público, exceto quando envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, situações em que o procedimento seletivo deverá ser realizado previamente.

3.1. Instâncias e atores da gestão de parcerias

A execução dos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação envolve a atuação articulada de diferentes atores da Administração Pública e das Organizações da Sociedade Civil (OSC), ao longo de todas as etapas da parceria.

Por parte da Administração Pública:

- **Comissão de Seleção:** instituída quando houver chamamento público, é o órgão colegiado responsável pela análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados. Sua composição deve ser formalizada por ato oficial e contar com pelo menos 1 (um) servidor efetivo.
- **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** colegiado responsável por orientar os gestores, acompanhar o conjunto de parcerias do órgão, padronizar procedimentos, objetos e indicadores e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento. Deve incluir ao menos 1 (um) servidor efetivo, podendo contar com apoio técnico especializado. Seus membros devem declarar impedimento em caso de vínculo recente com a OSC ou situação de conflito de interesses.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Gestor da Parceria e Equipe de Gestão:** o gestor é o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, monitoramento dos resultados e análise da prestação de contas. Pode contar com equipe de apoio para auxiliar nas fases de chamamento, celebração, execução e prestação de contas, conforme a estrutura do órgão.
- **Administrador Público:** autoridade competente para celebrar a parceria, ainda que por delegação. Deve avaliar a capacidade operacional do órgão, designar gestor habilitado, analisar tecnicamente as propostas e decidir sobre a prestação de contas.
- **Consultoria Jurídica:** responsável pela emissão de parecer jurídico prévio à celebração da parceria.

Por parte da Organização da Sociedade Civil:

Destaca-se a figura do **Dirigente da OSC**, pessoa com poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar o instrumento de parceria.

A legislação impede a celebração de parceria quando a OSC possuir entre seus dirigentes pessoa que seja membro de Poder ou dirigente da mesma esfera governamental da parceria (inclusive cônjuges ou parentes até o segundo grau), que tenha contas julgadas irregulares nos últimos oito anos, que esteja inabilitada por falta grave ou que tenha sido responsabilizada por ato de improbidade administrativa enquanto perdurarem as sanções.

Considera-se membro de Poder quem ocupa cargo estrutural da organização política do Estado, como Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, parlamentares, membros do Judiciário e do Ministério Público.

4. PLANEJAMENTO DA PARCERIA

A utilização dos instrumentos de parceria como meio de enfrentamento de problemas públicos constitui decisão estratégica da Administração Pública. Para que a parceria seja efetiva — isto é, capaz de solucionar ou mitigar o problema identificado — é indispensável que sejam previamente definidos elementos estruturantes que orientarão sua execução.

A adequada definição desses atributos contribui para a escolha do instrumento mais apropriado — termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação — e para a boa gestão do projeto ou atividade.

Ressalta-se que parcerias que envolvam maior complexidade, elevado volume de recursos ou prazos mais extensos exigem planejamento mais robusto, a fim de assegurar eficiência, controle e alcance de resultados.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

No âmbito do planejamento, a Administração Pública deve:

- Definir claramente o problema público a ser enfrentado;
- Estabelecer os objetivos da parceria;
- Delimitar o objeto da parceria;
- Identificar os resultados esperados;
- Fixar o valor de referência ou valor máximo a ser repassado;
- Definir a quantidade de propostas a serem selecionadas;
- Avaliar a relevância da atuação em rede para o êxito da parceria;
- Estabelecer eventual exigência de contrapartida em bens e serviços;
- Prever medidas de acessibilidade e inclusão.

Um planejamento consistente é condição essencial para que a parceria seja executada com foco em resultados e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. CHAMAMENTO PÚBLICO

A celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, como regra, deve ser precedida de chamamento público. Esse procedimento tem por finalidade assegurar a observância da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a transparência de todo o processo.

5.1. Hipóteses de não realização de chamamento público:

5.1.1. Dispensa:

Nos termos da legislação, o chamamento público poderá ser dispensado nas seguintes situações:

- Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Execução de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que comprometa sua segurança;
- Atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

O credenciamento da organização da sociedade civil (OSC) deve ser realizado pelo órgão gestor responsável pela celebração da parceria. Sua utilização é admitida exclusivamente para atividades relacionadas aos serviços de educação, saúde e assistência social. O procedimento deve ser público, amplamente divulgado e baseado em critérios claros e objetivos, permitindo a participação de qualquer OSC que atenda aos requisitos estabelecidos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

O cadastro deve conter informações suficientes para demonstrar o interesse público envolvido e a capacidade técnica e operacional da entidade, incluindo dados sobre as ações executadas e em execução, número de trabalhadores, território e público atendido, entre outras informações relevantes.

5.1.2. Inexigibilidade:

A inexigibilidade de chamamento público ocorre quando houver inviabilidade de competição, seja em razão da natureza singular do objeto da parceria (ressalvadas as hipóteses de dispensa), seja quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

Tanto na dispensa quanto na inexigibilidade, a administração pública deve elaborar justificativa técnica fundamentada, indicando o enquadramento legal da situação, além de promover a devida publicação do ato.

ATENÇÃO – Emendas Parlamentares:

As parcerias custeadas com recursos de emendas parlamentares podem ser formalizadas sem chamamento público, desde que o(a) autor(a) da emenda indique a OSC beneficiária e a respectiva ordem de prioridade no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

6. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Após a publicação do resultado final e constatada a existência de dotação orçamentária, a administração pública convocará a organização da sociedade civil (OSC) selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho e comprovar o atendimento aos requisitos legais exigidos.

Recomenda-se que a análise seja iniciada pela verificação dos requisitos de habilitação, uma vez que eventual irregularidade material impede a celebração da parceria. Caso sejam identificadas irregularidades formais na documentação apresentada — ou certidões com prazo de validade expirado, quando não disponíveis eletronicamente — a OSC deverá ser notificada para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não formalização do ajuste.

Na análise do plano de trabalho, a administração pública deve verificar o atendimento aos elementos mínimos previstos na legislação e no edital. Após essa verificação inicial, o plano poderá ser ajustado por meio de diálogo técnico entre as partes, com a realização de reuniões e comunicações formais, observando-se:

- As exigências estabelecidas no edital;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

- A concepção da proposta aprovada na fase de chamamento público;
- As diretrizes e necessidades da política pública setorial.

Com a disponibilidade orçamentária confirmada, o plano de trabalho aprovado e os requisitos devidamente comprovados, deverá ser elaborado parecer técnico pelo órgão competente e parecer jurídico pelo órgão de assessoramento jurídico. Somente após essas manifestações será possível a formalização do termo de fomento ou do termo de colaboração.

6.1. Exigências documentais a serem analisadas:

- Verificação do CNPJ, observando o prazo mínimo de existência;
- Análise do estatuto social e das normas de organização interna;
- Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- Demonstração de experiência prévia na execução do objeto;
- Comprovação da capacidade técnica e operacional;
- Análise do quadro de dirigentes;
- Comprovação de endereço da entidade;
- Atendimento aos requisitos específicos para atuação em rede, quando aplicável;
- Verificação de cadastros, certificações e títulos pertinentes.

7. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública deverá publicar os atos de designação do gestor responsável pela parceria e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta ainda não esteja formalmente constituída no âmbito do órgão ou entidade. A publicação poderá ocorrer em boletim interno, desde que assegurada a devida transparência e publicidade do ato.

7.1. Atribuições do Gestor da Parceria

O servidor designado para o acompanhamento da parceria possui as seguintes responsabilidades:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, verificando o cumprimento das metas e resultados estabelecidos;
- Comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas;
- Emitir parecer técnico conclusivo na análise da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

- Garantir a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao adequado exercício das atividades de monitoramento e avaliação.

8. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é o principal instrumento orientador da execução da parceria, bem como de seu monitoramento, avaliação e posterior prestação de contas. Deve ser elaborado de forma dialogada entre a organização da sociedade civil (OSC) e a administração pública, podendo envolver reuniões e outras formas de comunicação para alinhar as ações ao objeto pactuado, aos resultados esperados, às metas, aos indicadores e aos meios de verificação. Esse procedimento deve ser adotado independentemente da realização prévia de chamamento público.

Para sua adequada avaliação, o plano de trabalho deve conter, no mínimo:

- Descrição da realidade que fundamenta a parceria;
- Forma de execução das ações;
- Metas quantitativas e mensuráveis;
- Indicadores, documentos e demais meios de verificação do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e estimativa detalhada das despesas;
- Cronograma de desembolso com os valores a serem repassados;
- Indicação de pagamentos em espécie, quando houver;
- Previsão de contrapartida, se aplicável.

Um dos pontos mais sensíveis é a definição e estimativa das despesas. Os valores apresentados devem demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado (exceto encargos sociais e trabalhistas), podendo ser comprovados, entre outros meios, por: contratações similares, parcerias de mesma natureza, atas de registro de preços, tabelas de associações profissionais, pesquisas em mídia especializada, cotações com três fornecedores ou prestadores de serviço, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Cabe à administração pública avaliar a adequação da estimativa de custos, apontando eventuais inconsistências e orientando a construção de orçamento compatível com as ações previstas e os insumos necessários, vedadas exigências arbitrárias. O diálogo técnico deve ser assegurado durante todo o processo, permitindo ajustes viáveis e pactuados entre as partes.

Poderão ser custeadas com recursos da parceria, entre outras, as seguintes despesas:

- Remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho;
- Diárias com deslocamento, hospedagem e alimentação;
- Aquisição de bens permanentes;
- Serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

- Soluções e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação;
- Custos indiretos;
- Custos de elaboração da proposta apresentada no chamamento público.



Observações:

- Não se considera equipe de trabalho o pessoal que atue na parceria por meio de contratação de pessoa jurídica;
- É permitido o pagamento de verbas rescisórias da equipe vinculada à execução da parceria;
- É vedada a utilização da parceria como meio para burlar outras modalidades obrigatórias de contratação, como a licitação.

9. ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Após a aprovação do plano de trabalho e a comprovação do atendimento aos requisitos legais, a administração pública deverá elaborar o instrumento de parceria, observando a minuta previamente publicada no edital de chamamento público.

A minuta poderá ser ajustada para atender às especificidades do objeto e às normas setoriais aplicáveis, desde que as alterações estejam devidamente fundamentadas e justificadas no processo administrativo.

O termo de colaboração e o termo de fomento deverão conter, como cláusulas essenciais:

- A descrição clara e precisa do objeto pactuado;
- As obrigações das partes;
- O valor total da parceria e o respectivo cronograma de desembolso;
- A contrapartida, quando prevista;
- O prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- A obrigação de prestar contas, com definição da forma, metodologia e prazos;
- A forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos empregados ou eventual apoio técnico;
- A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos em lei;
- A definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes ao término ou extinção da parceria, quando aplicável;
- A prerrogativa da administração pública de assumir ou transferir a execução do objeto em caso de paralisação, a fim de evitar descontinuidade;
- A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- A garantia de livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

- A possibilidade de rescisão por qualquer das partes, com definição das condições, sanções, responsabilidades e prazo mínimo de antecedência para publicidade da intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- A indicação do foro competente para dirimir controvérsias, com exigência de prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão jurídico da administração;
- A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.
- O nome do gestor e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O plano de trabalho deverá constar como anexo obrigatório do instrumento de parceria, integrando-o de forma indissociável. Outros anexos poderão ser incluídos, desde que devidamente justificados no processo.

10. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Após a elaboração do instrumento de parceria, o processo deverá ser encaminhado ao órgão técnico competente para emissão de parecer. Cada órgão ou entidade deverá definir, em sua estrutura administrativa, a unidade ou servidor responsável por essa manifestação.

O parecer técnico deverá se pronunciar expressamente sobre:

- O mérito da proposta, considerando a modalidade de parceria adotada;
- A identidade e a reciprocidade de interesses entre as partes para a realização da parceria em regime de mútua cooperação;
- A viabilidade de execução do objeto;
- A adequação do cronograma de desembolso;
- Os meios disponíveis para fiscalização da execução, bem como os procedimentos de avaliação física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;
- A designação do gestor da parceria;
- A designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. PARECER JURÍDICO

Após a emissão do parecer técnico, o processo deverá ser submetido ao órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, que analisará a possibilidade de celebração da parceria.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

O parecer jurídico restringe-se à análise da juridicidade do procedimento, não abrangendo o mérito administrativo ou o conteúdo técnico dos documentos. Poderá ser dispensado quando já houver manifestação sobre minuta-padrão previamente aprovada ou nas hipóteses disciplinadas pela Advocacia-Geral da União.

O órgão jurídico também poderá se manifestar sobre dúvidas específicas suscitadas pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que atue no processo.

12. ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Sendo favoráveis o parecer técnico e o parecer jurídico, o termo de fomento ou o termo de colaboração deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação, e pelo representante legal da organização da sociedade civil, devidamente autorizado pelo estatuto social para firmar instrumentos dessa natureza.

Caso os pareceres contenham ressalvas, caberá ao administrador público sanar as pendências apontadas ou, mediante ato formal e devidamente motivado, justificar sua manutenção ou exclusão antes da assinatura do instrumento.

13. EXECUÇÃO DA PARCERIA

A execução da parceria tem início após a assinatura do termo de fomento ou do termo de colaboração e a realização do primeiro repasse previsto no cronograma de desembolso. É nesse momento que o plano de trabalho aprovado passa a ser efetivamente implementado, com a realização das ações, pagamentos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance das metas estabelecidas.

Durante toda a execução, tanto a administração pública quanto a organização da sociedade civil (OSC) devem assegurar ampla publicidade e transparência das informações relativas à parceria.

13.1. Liberação de Recursos e Retenção de Parcelas

A liberação das parcelas deverá observar rigorosamente o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública.

13.2. Recursos Não Utilizados



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

Os saldos remanescentes ao término da parceria, inclusive os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados, deverão ser devolvidos à administração pública.

13.3. Execução das Despesas

Compete exclusivamente à OSC a execução das despesas, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Cabe também à entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de eventuais taxas de importação, câmbio, aduaneiras e similares.

A administração pública não responde solidária ou subsidiariamente pela inadimplência da OSC quanto a esses pagamentos, nem pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por danos decorrentes de eventual restrição à sua execução.

13.4. Comprovação das Despesas

A OSC deverá exigir de fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que contenham data, valor, identificação da OSC (CNPJ) e do fornecedor ou prestador (CNPJ ou CPF).

Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser mantidos sob guarda da entidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.5. Alterações na Parceria

A parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

O termo aditivo é utilizado para modificar cláusulas do termo de fomento ou de colaboração. Já a certidão de apostilamento destina-se, em regra, a ajustes no plano de trabalho, que integra o instrumento como anexo.

O objeto da parceria não poderá ser alterado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação das parcerias constituem atividades contínuas, voltadas ao acompanhamento do cumprimento do objeto e ao alcance das metas previstas no plano de trabalho. Possuem caráter preventivo e saneador, priorizando a verificação das ações executadas e dos resultados alcançados, e não apenas a análise da execução financeira.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A administração pública deve acompanhar o envio de dados, indicadores e documentos comprobatórios das atividades realizadas, conforme estabelecido no instrumento de parceria e no plano de trabalho. A análise financeira ocorre de forma complementar, especialmente quando houver indícios de irregularidades ou de inexecução do objeto, podendo incluir a verificação da movimentação bancária e dos documentos fiscais.

O foco do monitoramento é assegurar a efetividade da parceria e a correta aplicação dos recursos públicos.

14.1. Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado responsável por orientar os gestores quanto aos procedimentos de monitoramento e avaliação, além de avaliar e homologar o relatório técnico elaborado pelo gestor da parceria.

Compete à comissão:

- Monitorar o conjunto de parcerias do órgão ou entidade;
- Aperfeiçoar os procedimentos de monitoramento e avaliação;
- Padronizar objetos, custos e indicadores a serem utilizados nas parcerias;
- Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A comissão deve contar com, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro da administração pública. Poderá, quando necessário, receber apoio de especialistas externos (curadores, peritos, analistas ou técnicos), devendo estabelecer critérios objetivos para caracterização da especialidade e motivar formalmente a escolha.

O membro da comissão deverá declarar-se impedido de participar da avaliação quando:

- Tiver atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC objeto de monitoramento;
- Houver conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;
- Seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tiver exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer das funções mencionadas na OSC monitorada.

Em caso de impedimento, deverá ser designado substituto com qualificação equivalente.

Não é recomendável que o gestor da parceria integre a comissão responsável por avaliar o seu próprio relatório técnico, a fim de preservar a impessoalidade da análise. Contudo, é possível que outro servidor da mesma área participe da comissão, desde que não haja



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

conflito de interesses. Da mesma forma, membro da comissão de seleção poderá integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é o procedimento destinado à análise e avaliação da execução da parceria, permitindo verificar o cumprimento do objeto pactuado e o alcance das metas e resultados previstos no plano de trabalho.

Esse procedimento compreende duas fases distintas:

- A apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC);
- A análise e a manifestação conclusiva, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Integram o processo de prestação de contas:

- **Relatório de Execução do Objeto**, elaborado pela OSC, demonstrando as atividades realizadas e os resultados alcançados. Caso as metas não tenham sido integralmente atingidas, deverá ser apresentada justificativa fundamentada;
- **Relatório de Execução Financeira**, contendo a demonstração da aplicação dos recursos;
- **Prestação de Contas Anual**, quando exigida pela legislação ou pelo instrumento de parceria;
- **Prestação de Contas Final**, apresentada ao término da vigência da parceria.

A análise realizada pela administração pública deve priorizar o alcance dos resultados e o cumprimento do objeto, sem desconsiderar a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

16. RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÃO

Verificada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas vigentes, a administração pública poderá adotar medidas corretivas e sancionatórias.

Entre as providências cabíveis estão:

- A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a OSC, visando à correção de falhas e à regularização da execução;
- A aplicação das seguintes sanções administrativas:

- ✓ Advertência;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parcerias;
- ✓ Declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a administração pública.

A aplicação de sanções deverá observar o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MROSC – Lei 13.019/2014			
PASSO A PASSO PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL			
FASE 1	PLANEJAMENTO DA PARCERIA		
ETAPA	PROVIDÊNCIA	DOCTOS NECESSÁRIOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	Identificação da necessidade pública	Documento de Formalização da Demanda (DFD) ou Justificativa Técnica	Art. 3º e Art. 7º
2	Estudos preliminares	Estudo Técnico / Nota Técnica	Art. 22
3	Previsão orçamentária	Dotação orçamentária + Reserva de recursos	Art. 35, V
4	Definição do instrumento	Indicação: Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação	Art. 16 e 17
OBJETIVO:	Demonstrar necessidade, interesse público e viabilidade da parceria.		
FASE 2	CHAMAMENTO PÚBLICO (REGRA GERAL)		
ETAPA	PROVIDENCIA	DOCTOS NECESSÁRIOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5	Elaboração do Edital	Minuta do edita + Anexos	Art. 23
6	Publicação	Comprovante de publicação oficial	Art. 26
7	Recebimento das propostas	Propostas e Plano de Trabalho	Art. 22
8	Julgamento	Ata da Comissão de Seleção	Art. 27
9	Homologação	Termo de Homologação	Art. 27, § 4º
OBS:	A comissão deve ser formalmente designada por Portaria.		
HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE			
SITUAÇÃO	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Dispensa	Justificativa técnica circunstanciada		Art. 30
Inexigibilidade	Justificativa de inviabilidade de competição		Art. 31
Ratificação	Ato de autoridade competente		Art. 32
Publicação	Extrato da Justificativa		Art. 32, § 1º
FASE 3	FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA		
ETAPA	PROVIDÊNCIA	DOCTOS NECESSÁRIOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
10	Habilitação da OSC	Estatuto, CNPJ, Ata de Eleição, Certidões, Comprovação de funcionamento mínimo	Art. 33 e 34
11	Aprovação do Plano de Trabalho	Parecer técnico	Art. 35
12	Parecer jurídico	Manifestação jurídica formal	Art. 35, VI
13	Assinatura do instrumento	Termo de Colaboração / Fomento	Art. 42
14	Publicação do extrato	Comprovante de publicação	Art. 38
CHECKLIST OSC:	- Estatuto registrado; - Ata da diretoria vigente; - Certidões fiscais e trabalhistas;		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	• Comprovação de experiência prévia; • Declaração exigidas no edital		
FASE 4	EXECUÇÃO DA PERCERIA		
ETAPA	PROVIDÊNCIA	DOCTOS NECESSÁRIOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
15	Liberação dos recursos	Ordem bancária + conta específica	Art. 51
16	Acompanhamento	Relatórios de monitoramento	Art. 58
17	Fiscalização	Relatório do gestor da parceria	Art. 61
18	Alterações	Termo Aditivo (se necessário)	Art. 57
DEVE HAVER:	Designação formal do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação		
FASE 5	PRESTAÇÃO DE CONTAS		
ETAPA	PROVIDÊNCIA	DOCTOS NECESSÁRIOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
19	Prestação de contas parcial (se prevista)	Relatório de execução + documentos fiscais	Art. 66
20	Prestação de contas final	Relatório final + conciliação bancária + notas fiscais	Art. 63
21	Análise técnica	Parecer conclusivo	Art. 67
22	Decisão da autoridade	Aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição	Art. 69



SEQUÊNCIA DOCUMENTAL DO PROCESSO (ORDEM INTERNA):

1. Capa do processo
2. Documento de Formalização da Demanda
3. Estudo Técnico
4. Dotação orçamentária
5. Minuta do edital (ou justificativa de dispensa/inexigibilidade)
6. Publicação
7. Propostas recebidas
8. Ata de julgamento
9. Homologação
10. Documentação de habilitação da OSC
11. Plano de Trabalho aprovado
12. Parecer técnico
13. Parecer jurídico
14. Termo assinado
15. Publicação do extrato
16. Relatórios de execução
17. Prestação de contas
18. Parecer conclusivo



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIBLIOGRAFIA

Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014: Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

Manual MROSC – Secretaria-Geral da Presidência da República – Advocacia-Geral da União – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos: Disponível em:

manualmroscdoplanejamentoprestaodecontas.pdf

Entendendo a Lei Federal nº 13.019/14 – Disponível em:

<https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/10/ENTENDENDO-A-LEI-13.019.pdf>

Manual elaborado por: Tatiane Alves de Castro, matrícula 152290.